**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA**

## PARECER Nº 203/16.

#  **PROCESSO Nº 162/16.**

#  **PR Nº 01/16.**

 É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Resolução em epígrafe, que altera a Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992, e alterações posteriores -Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre -, permitindo ao prefeito a retirada de proposição de autoria do Executivo Municipal em qualquer fase do processo legislativo, exceto se anunciada a votação.

 Na forma do que dispõe a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, é de competência privativa da Câmara Municipal elaborar seu Regimento e deliberar sobre assuntos de sua economia interna (art. 57 incisos XVI e XVIII).

# O Regimento deste Legislativo, em consonância com o comando normativo orgânico, dispõe, *verbis*:

# “Art. 125. O Regimento da Câmara somente poderá ser alterado através de Projeto de Resolução proposto:

 I – pela Mesa;

II - por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara. ”

 A matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência deste Legislativo, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

 É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa para os devidos fins.

Em 28 de março de 2.016.

 Claudio Roberto Velasquez

 Procurador-Geral–OAB/RS 18.594